



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



CONTRATO Nº 003 AO PROCESSO Nº 114/ICMAP/2016

Contrato de aquisição de materiais permanentes, móveis e equipamentos de informática, que entre si celebram de a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e de outro lado a empresa MAPPE BRASIL LTDA - ME

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA atender as necessidades do Poder Legislativo do município de Alto Paraíso, Rondônia, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, com sede na Rua Paulo VI nº. 3726 - Centro Alto Paraíso - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.344.048/0001-05, neste ato representado pelo Presidente PAULO CESAR BERGANTIN, inscrito no CPF sob o nº 585.633.772-72 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: MAPPE BRASIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ do MF sob nº 13.266.239/0001-50, estabelecida a Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1107 - Sala 02 - Centro, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.010-280, neste ato, representada pelo Senhor Paulo Sérgio de Andrade, portador do RG nº. 4.240.036 e CPF nº. 584.950.959-00, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, na conformidade com o Edital do respectivo Pregão Eletrônico, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O OBJETO deste contrato é o FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender o Poder Legislativo deste município, conforme definido no Edital e seus anexos e na proposta apresentada na licitação supra mencionada pela CONTRATADA, sendo adequado de acordo com o item vencido pela contratada:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Lote 06	Computador core i5, 8GB, 1TB, Gravador de DVD, com Mouse, teclado, monitor de Led 18,5 e caixa de som.	UND	07	2.789,00	19.523,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontrem os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferiores ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto nos locais a serem designados e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica reservado a CONTRATANTE em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a CONTRATADA de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

PARÁGRAFO QUINTO: Se algum produto apresentar irregularidade, a CONTRATANTE poderá enviá-lo a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura deste instrumento, cujas características contrariem as definidas na respectiva licitação, produtos estes alterados e / ou adulterados.

PARÁGRAFO SEXTO: O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a homologação do certame.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- I - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes deste instrumento;
- II - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO NONO: Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A entrega deverá ser realizada na Câmara Municipal, localizada na Rua Paulo VI, nº. 3726, Alto Paraíso/RO, de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Deverão ser atendidas pela CONTRATADA além das determinações da fiscalização da CONTRATANTE, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O fornecimento dos produtos deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá, no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste contrato administrativo, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: No tocante aos produtos objeto deste contrato administrativo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Como contraprestação pela aquisição do objeto do presente contrato administrativo, o qual se encontra descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ R\$ 19.523,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, considerando-se como condição essencial para a efetivação dos pagamentos o completo e perfeito fornecimento dos Móveis e equipamentos, mediante a apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminadas com o produto, devidamente atestadas pelo Departamento responsável, juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade Orçamentária: 01
Projeto Atividade: 01.0031.2001.2.001.0004
Elemento despesa: 44.9.0.52
Ficha: 004

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

ADVERTÊNCIA

I - Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



- II - MULTA:
- III - De 1% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- IV - De 0,1% ao dia, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:
- Na entrega do objeto licitado;
 - Na montagem;
 - Na substituição do objeto licitado.
- V - De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3,0%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:
- Na entrega do objeto licitado;
 - Na montagem;
 - Na substituição do objeto licitado.
- VI - Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.
- VII - De 7,5% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:
- Entrega parcial dos objetos licitados;
 - Montagem parcial dos objetos licitados;
 - Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
 - Outras hipóteses de inexecução parcial do CONTRATO.
- VIII - De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de:
- Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
 - Recusa injustificada em montar os objetos licitados;
 - Recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
 - Outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.
- IX - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- X - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- XI - Caso a empresa licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa referida na presente Cláusula poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido também, que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de vinte dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual, estando a vigência vinculada à entrega total dos produtos, ao vencimento de suas faturas e à garantia dos produtos, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto a ser entregue para a CONTRATANTE, observado o interesse público, poderá haver prorrogação por igual período, de forma automática, desde que uma das partes, expressamente não manifeste o desinteresse pela continuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste instrumento e no respectivo Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de ser responsabilizada caso deixe de cumprir esta obrigatoriedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto terá prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, a contar da data do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993

e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de direito administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo, o processo de licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/CMAP/2016, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na referida licitação.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aniquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 06 (seis) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Alto Paraíso/RO, 27 de Outubro de 2016.


Câmara Municipal de Alto Paraíso
CNPJ nº 03.348.048/0001-05
Contratante


Empresa MAPRE BRASIL LTDA - ME
CNPJ nº 13.286.239/0001-50
CONTRATADA

Douglas Carvalho dos Santos
Assessor Jurídico
OAB nº 4089 RO

Testemunhas:


Nome: Wilson José Cavalcim Silva
CPF: 497.488.589-00


Nome: Rosângela Saraiva Hoffmann
CPF: